



Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

O transporte público constitui um bem inestimável para o cidadão de qualquer cidade, em qualquer parte do mundo. Preservá-lo é um dever dos governantes; utilizá-lo com conforto e dignidade é um direito do cidadão, princípio este já consagrado em nossa cidade há muito.

A questão do transporte coletivo no município de São Paulo tem sido um problema de grandes proporções há várias décadas. Os investimentos nessa área têm sido insuficientes para atender à demanda cada vez mais crescente da população. Ônibus regulares e trens urbanos não conseguiram até hoje corresponder às necessidades dos cidadãos, que anseiam por um mínimo de conforto antes e depois de um longo dia de trabalho. O metrô, por sua vez, pela sua curta extensão, atende apenas a uma pequena parte do imenso território paulistano.

Surge, então, a figura do TRANSPORTE ALTERNATIVO, que nos últimos anos tem proporcionado aos habitantes da nossa estressante cidade uma condição de transporte rápido, seguro, limpo e confortável, por um valor razoável, contribuindo de forma significativa para atenuar as pressões do cotidiano sobre uma considerável parcela da população, sobretudo a mais carente, nas regiões menos favorecidas de São Paulo.

Não se pode negar a importância da contribuição das modalidades alternativas de transporte coletivo para a melhoria da qualidade de vida de grande parcela da população na cidade de São Paulo, especialmente a prestada pelos perueiros e pelos ônibus alternativos, na modalidade bairro a bairro, sem onerar absolutamente o orçamento municipal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei pretende homenagear todos aqueles que se dedicam ao transporte alternativo na cidade de São Paulo, oficializando a data de 12 de setembro de cada ano, atualmente comemorada espontaneamente, como o DIA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO.

Dito Salim

DITO SALIM
Vereador